



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 088/2022.

Em, 23 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CERCAMENTO VERDE POR CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ZONA DE RECUPERAÇÃO E ÁREAS COM RESTRIÇÃO DE OCUPAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação do cercamento verde por câmeras de monitoramento no âmbito do Município de Cabo Frio para vigilância constante de áreas de preservação ambiental, zonas de recuperação, áreas com restrição de ocupação, caminhos e trilhas.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se:

I - Área de Preservação Ambiental: São áreas de preservação permanente com função de preservação dos recursos naturais, fauna, flora e hídricos;

II - Zona de Recuperação: São áreas que sofreram degradações e estão em processo de restauração de seu bioma;

III - Área com restrição de ocupação: São zonas que sofrem algum tipo de limitação para o uso ou ocupação;

IV - Caminhos: Faixa de terra não pavimentada para trânsito de pedestres e veículos (estrada);

V - Trilha: Caminho estreito, tortuoso, geralmente precário.

Art. 2º. O cercamento verde possui o fito de promover os seguintes itens fiscalizatórios:

I - Inibir a ação de crimes ambientais, patrimoniais e sexuais;

II - Reduzir o número de roubos e ações violentas dos transeuntes que utilizam as trilhas e caminhos, ampliando a sensação de segurança nas áreas afastadas do centro urbano;

III - Fiscalizar o avanço de construções irregulares em área de preservação ambiental e zona de recuperação;

IV - Promove o controle de acesso às áreas, podendo ser gerado um histórico de utilização da área fiscalizada;

V - Monitoramento e identificação de eventuais focos de incêndio.

Art. 3º - O cercamento verde será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Poderá ser utilizado na fiscalização câmeras com a tecnologia de reconhecimento facial.

Art. 5º - O Município de Cabo Frio poderá estabelecer parcerias com associações, sítios, condomínios, ou outros entes que detenham câmeras de segurança na área de abrangência, podendo ainda ser estabelecido acordos de cooperação com centros de pesquisa (universidades e laboratórios), para fins de cunho informativo ou acadêmico.

Art. 6º - O Executivo priorizará a instalação de novas câmeras de segurança no âmbito do entorno da área da referida Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 7º - Os custos para implantação da presente Lei correrão pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa estabelecer normas de fiscalização nas áreas verdes do Município.

A implantação deste projeto e consequente aprovação em Lei é um passo efetivo para a ampliação do manejo dessas áreas, promovendo assim a melhor proteção da fauna, flora e recursos hídricos, a ser implementada, garantindo ainda uma sensação de segurança aos visitantes das áreas contempladas no projeto, fomentando o ecoturismo local.